

- 2) A moderne Stadt Gesellschaft zur Förderung des Städtebaues und der Gemeindeentwicklung mbH e o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 472, de 12.12.2022.

Despacho do Tribunal Geral de 10 de maio de 2023 — PSCC 2012/EUIPO — Starwood Hotels & Resorts Worldwide (LA BOTTEGA W)

(Processo T-265/22) (¹)

(«Marca da União Europeia — Processo de anulação — Desistência do pedido de registo — Não conhecimento do mérito»)

(2023/C 235/53)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: PSCC 2012 Srl (Roma, Itália) (representantes: P. Alessandrini e E. Montelione, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: G. Predonzani e R. Raponi, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Starwood Hotels & Resorts Worldwide LLC (Bethesda, Maryland, Estados Unidos) (representantes: P. Roncaglia, M. Boletto e N. Parrotta, advogados)

Objeto

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação e a alteração da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 24 de fevereiro de 2022 (processo R 621/2019-2).

Dispositivo

- 1) Não há que conhecer do mérito do recurso.
- 2) A PSCC 2012 Srl e a Starwood Hotels & Resorts Worldwide LLC são condenadas a suportar as suas próprias despesas, bem como, cada uma delas, metade das despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).

(¹) JO C 257, de 4.7.2022.

Recurso interposto em 13 de março de 2023 — Óbudai Egyetem/Conselho e Comissão

(Processo T-132/23)

(2023/C 235/54)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Óbudai Egyetem (Budapeste, Hungria) (representantes: V. Łuszcz e K. Bendzsel-Varga, advogados)

Recorridos: Conselho da União Europeia e Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular parcialmente o artigo 2.º n.º 2., da Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022 (¹), na medida em que dispõe «nem com quaisquer entidades por eles mantidas» e na medida em que esta disposição da Decisão 2022/2506 diz respeito à recorrente;

- anular a declaração conjunta de 26 de janeiro de 2023 dos comissários Hahn e Gabriel sobre a aplicação da Decisão de Execução 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, em relação aos fundos fiduciários de interesse público húngaros, na medida em que diz respeito à recorrente;
- anular as comunicações da Comissão de 20 de janeiro, 21 de fevereiro e 3 de março de 2023, publicadas como «Cláusulas de exoneração» ou «FAQ» nos portais ERASMUS+ e Horizon Europe, como referido na referida declaração conjunta, na medida em que dizem respeito à recorrente;
- anular o ato da Comissão incluído na mensagem de correio eletrónico da EIT Manufacturing («EIT Indústria Transformadora»), de 2 de fevereiro de 2023, enviada ao coordenador do consórcio no âmbito do projeto «Action to Boost Ecosystem Impact through Cross-partner Learning — EcoAction», na medida em que diz respeito à recorrente;
- condenar o Conselho e a Comissão, bem como qualquer interveniente que se oponha ao presente recurso, a suportar as despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do Regulamento relativo à condicionalidade ⁽¹⁾, do dever de fundamentação, do princípio da proporcionalidade, do artigo 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 ⁽²⁾.
 - A recorrente alega que a Comissão e o Conselho (i) não demonstraram a pertinência da violação na boa gestão financeira do orçamento da União ou na proteção dos interesses financeiros da União e não demonstraram o vínculo real entre a violação e o risco grave de afetar a boa gestão financeira do orçamento da União ou os seus interesses financeiros; e (ii) não demonstraram a proporcionalidade da medida nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento relativo à condicionalidade. A recorrente considera ainda que a Comissão e o Conselho cometeram erros de apreciação, violaram o Regulamento relativo à condicionalidade e não cumpriram o dever de fundamentação adequada a este respeito. A recorrente também invoca uma exceção de ilegalidade contra o Regulamento relativo à condicionalidade, na medida em que este regulamento exclui isenções individuais da aplicação da decisão impugnada.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio da presunção de inocência e à violação do princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do direito de operar num mercado não falseado (Artigo 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, em conjugação com os artigos 101.º — 108.º TFUE).
4. Quarto fundamento, relativo à violação do princípio da segurança jurídica, do princípio da confiança legítima e violação de formalidades essenciais.

No âmbito dos seus primeiro, segundo e quarto fundamentos, a recorrente invoca também uma exceção de ilegalidade contra o Regulamento relativo à condicionalidade, na medida em que este regulamento exclui isenções individuais da aplicação da decisão impugnada.

(1) Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de direito na Hungria (JO 2022, L 325, p. 94).

(2) Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO 2020, L 433 I, p. 1).

(3) Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013 (UE) n.º 1301/2013 (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013 (UE) n.º 1309/2013 (UE) n.º 1316/2013 (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO 2018, L 193, p. 1).